



**MATERIAL**

**DIDÁTICO DO**

**INVESTIDOR**

# ÍNDICE

## **1. GLOSSÁRIO**

## **2. COMO INVESTIR**

2.1. Procedimentos da oferta

2.2. Valor da oferta, prazo de captação, oferta parcial e valor mínimo

2.3. Direito de desistência

2.4. Restrições de investimentos individuais e envio de declarações

## **3. DOS RISCOS**

## **4. CANAIS DE ATENDIMENTO**

## GLOSSÁRIO

**Crowdfunding de investimento** – Trata-se de modalidade de captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades empresárias de pequeno porte nos termos da Resolução CVM nº 88/2022, e distribuída exclusivamente por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo, sendo os destinatários da oferta uma pluralidade de investidores que fornecem financiamento nos limites previstos na referida Instrução.

**CVM** – Sigla para Comissão de Valores Mobiliários, cuja natureza jurídica é de uma Autarquia Federal, criada em 07 de dezembro de 1976, pela Lei nº 6.385, e que possui a finalidade de disciplinar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários no Brasil.

**Investidor líder** – Pessoa natural ou jurídica com comprovada experiência de investimento e autorizada a liderar sindicato de investimento participativo. O investidor líder deve divulgar sua experiência prévia na liderança de rodadas de investimento ou com a realização de investimentos pessoais em sociedades empresárias de pequeno porte, incluindo o percentual de sua participação e os resultados auferidos.

**Investidor qualificado** – Aquele que possuir valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em aplicações financeiras, conforme a Resolução CVM nº 30/2021.

**Plataforma eletrônica de investimento participativo**

**(BridgeHub)** – Pessoa jurídica regularmente constituída no Brasil e com autorização específica da CVM para exercer a atividade de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários de com dispensa de registro, nos termos da Resolução CVM nº 88/2022.

**Sindicato de investimento participativo** – Grupo de investidores vinculados a um investidor líder e reunido com a finalidade de realizar investimentos em sociedades empresárias de pequeno porte.

**Sociedade investida** – A sociedade emissora dos valores mobiliários objeto das ofertas públicas. Vale salientar que referida sociedade deve ser sociedade empresária de pequeno porte, que, para efeitos da Resolução CVM nº 88/2022, é aquela com receita bruta anual de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) apurada no exercício anterior à oferta.

## COMO INVESTIR

### **PROCEDIMENTOS DA OFERTA**

Ao acessar a plataforma, o investidor poderá verificar todas as oportunidades de investimento que estão em fase de captação na plataforma. Para ter acesso ao material com as informações específicas de cada oferta, o interessado deverá realizar o cadastro na BridgeHub e concordar com os Termos de Uso e Política de Privacidade.

Observa-se que os dados pessoais solicitados no processo de cadastro serão utilizados para gerar os contratos e demais documentos referentes ao investimento e, portanto, é importante que o interessado preencha-os com atenção. A BridgeHub manterá em sigilo todos os dados pessoais fornecidos pelo usuário, nos termos da Política de Privacidade.

Após a análise da oferta, o usuário que desejar investir deverá realizar uma reserva clicando no botão “Investir”, na aba específica da empresa investida. Em sequência, deve preencher o valor desejado e aguardar o recebimento de email com as informações bancárias da “conta escrow” que receberá e armazenará o dinheiro enquanto a captação não for concluída. Após realizar a transferência, por TED (Transferência Eletrônica Disponível) ou PIX, do valor que definiu na plataforma como investimento, o investidor deverá fazer upload na plataforma do comprovante de transferência. Ressalta-se que o valor transferido e o valor definido na plataforma devem ser exatamente iguais, pois apenas assim o sistema reconhecerá que a transferência do usuário foi bem sucedida.

O valor investido ficará retido em uma conta específica (conta escrow), não pertencente à BridgeHub, até que a oferta se encerre. No caso de êxito da oferta, ou seja, se o valor mínimo de captação for atingido e a rodada se confirmar, o montante será transferido para a sociedade investida. Caso o valor mínimo de captação não seja atingido, a quantia será devolvida ao investidor.

Após o encerramento com êxito da oferta, o investidor receberá email, em sua conta de email cadastrada na plataforma, com instruções para realizar a assinatura eletrônica do acordo de investimento e dos demais documentos relacionados. Ressalta-se que o investidor apenas receberá esse email e poderá assinar o contrato caso tenha sido aprovado na checagem de antecedentes feita após a confirmação do seu investimento, por força da Resolução CVM 50/2022. Caso seja reprovado, o dinheiro retornará à sua conta bancária e o investidor não sairá prejudicado.

O investidor deverá assinar o acordo de investimento e os demais documentos relacionados a este e, se necessário, preencher alguns campos do contrato. Após a assinatura por parte do investidor, as demais partes, caso as informações preenchidas

pelo investidor estejam iguais às informações presentes na plataforma, assinarão o contrato.

Com a assinatura de todas as partes, uma cópia em PDF do acordo de investimento e dos demais documentos assinados será enviada a todos os signatários.

## **VALOR DA OFERTA, PRAZO DE CAPTAÇÃO, OFERTA PARCIAL E VALOR MÍNIMO**

A rodada de investimento permanecerá aberta até que o valor alvo seja atingido ou que o prazo de captação se encerre, o que ocorrer primeiro.

O valor alvo da oferta é a quantia máxima que a sociedade investida irá captar e, nos termos do art. 3º, inc. I, da Resolução CVM nº 88/2022, não poderá ser superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

No mesmo sentido, o prazo de captação máximo é de 180 (cento e oitenta) dias, de modo que as datas de abertura e encerramento constam na página da rodada.

Dessa maneira, a oferta terá êxito a partir do momento que atingir o valor mínimo de captação, que deve ser igual ou superior a 2/3 (dois terços) do valor alvo. Conforme mencionado anteriormente, caso o valor de captação mínimo não seja atingido no prazo, a quantia investida será devolvida ao investidor.

Por fim, insta salientar que o investimento mínimo varia de rodada para rodada, a depender de cada sociedade investida.

## **DIREITO DE DESISTÊNCIA**

O investidor pode, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da confirmação do investimento, que ocorre com a confirmação da transferência bancária do valor

investido, desistir da aplicação sem a incidência de qualquer multa ou penalidade, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Resolução CVM nº 88/2022.

Caso deseje exercer seu direito de desistência, o investidor deve entrar em contato com a plataforma por meio dos canais de atendimento indicados no item “Formas de Contato” do presente documento.

## **RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTOS INDIVIDUAIS E ENVIO DE DECLARAÇÃO SOBRE TIPO DE INVESTIDOR**

A CVM impõe limites de investimento em ofertas de distribuição de valores mobiliários com dispensa de registro. O limite de investimento varia de acordo com a renda bruta anual, o montante de investimentos financeiros ou a qualidade de investidor qualificado e essas informações são declaradas pelo próprio investidor.

Dessa forma, no crowdfunding de investimento, há três grupos de investidores:

1. Se o investidor for investidor qualificado, não há qualquer limite quanto ao valor que pode ser investido.
  - O investidor qualificado deverá declarar que é investidor qualificado e que possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não necessite de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores que não sejam qualificados
2. Se o investidor possuir renda bruta anual ou montante de investimentos financeiros superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o montante máximo de investimento por ano-calendário será equivalente a 10% (dez por cento) do maior destes dois valores (renda bruta anual ou montante de investimentos financeiros).
  - Esse investidor deverá declarar que possui renda bruta anual ou montante de investimentos financeiros superior a R\$ 200.000,00

(duzentos mil reais) e especificar o valor da renda ou dos investimentos para que o teto de 10% seja calculado.

- Deverá também declarar que o seu investimento na plataforma de crowdfunding não está desrespeitando o seu limite anual e que é sua responsabilidade observar que esse limite não seja superado.

3. Se o investidor possuir renda bruta anual ou montante de investimentos financeiros inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), o montante máximo de investimento por ano-calendário será de R\$20.000,00 (vinte mil reais) anuais por investidor.

- Esse investidor deverá declarar que o seu investimento na plataforma de crowdfunding não está desrespeitando o seu limite anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e que é sua responsabilidade observar que esse limite não seja superado.

## **POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DE SINDICATO DE INVESTIMENTO**

É possível que, em certas captações, haja a atuação de Sindicato de Investimento. O sindicato de investimento poderá constituir ou não veículo de investimento, isso será definido conforme cada oferta e antes do início da captação.

### Sem Constituição de Veículo de Investimento

Caso haja Sindicato de Investimento sem constituição de Veículo de Investimento, ele será estruturado juridicamente com base em contratos entre Investidor Líder e Plataforma e entre Investidor Líder e Investidor Apoiador.

O Investidor Líder terá a obrigação de compartilhar sua tese de investimento, sua experiência prévia na liderança de rodadas de investimento ou seus investimentos prévios em sociedades empresárias de pequeno porte.

Outrossim, o Investidor Líder é responsável por se reunir com representantes da Sociedade Investida para obter informações relevantes aos Investidores Apoiadores e compartilhar essas informações com eles em reuniões periódicas, bem como, com base em sua expertise empresarial, dará conselhos e sugestões para a Sociedade Investida quando entender que são pertinentes.

No mais, caso não seja constituído veículo de investimento, não será possível realizar investimentos na Sociedade Investida de forma indireta.

Por fim, é possível que seja cobrada uma Taxa de Desempenho pelo Investidor Líder, que será calculada conforme a fórmula matemática para o sindicato com constituição de veículo de investimento ou outra forma definida anteriormente à abertura da captação.

#### Com Constituição de Veículo de Investimento

Caso haja constituição de Veículo de Investimento, ele será estruturado como uma Sociedade em Conta de Participação (SCP) restrita à participação naquela oferta pública. O contrato de constituição da SCP ficará disponível para todos os Investidores, permitindo que o Investidor opte pela participação no Sindicato caso a captação tenha êxito.

Na SCP, o Investidor Líder será o Sócio Ostensivo e os demais Investidores Apoiadores serão Sócios Participantes/Ocultos.

Conforme definido no contrato de constituição da SCP, o Investidor Líder é responsável por se reunir com representantes da Sociedade Investida para obter informações relevantes aos Investidores Apoiadores e compartilhar essas informações com eles em reuniões periódicas. Além disso, o Investidor Líder, com base em sua expertise empresarial, dará conselhos e sugestões para a Sociedade Investida quando entender que são pertinentes.

O Investidor Apoiador cederá os seus direitos creditórios para a SCP como forma de integralização das cotas desta, conforme especificado em contrato. Dessa forma, o

Investidor Apoiador passará a investir indiretamente, por meio do SCP/Veículo de Investimento, na Sociedade Investida.

O fato de o investimento ser indireto não implicará mais riscos para o Investidor Apoiador, pois é obrigação contratual do Sindicato garantir que os direitos do Investidor Apoiador constantes no mútuo conversível recebam tratamento igual aos direitos dos Investidores que não fazem parte do Veículo de Investimento. Ademais, o Investidor Líder não tomará decisões em nome dos Investidores Apoiadores antes de consultá-los.

O Investidor Líder arcará com todos os custos de constituição e manutenção do Sindicato de Investimento Participativo constituído na forma de veículo de investimento e o poderá cobrar, a título de remuneração, uma Taxa de Desempenho. Caso haja cobrança de Taxa de Desempenho, ela será um percentual do ganho auferido pelo Investidor Apoiador, conforme o seguinte cálculo:

Taxa de Desempenho = (Posição Final – (Investimento \* (1 + Benchmark))) \* x%.

Posição Final: Valor referente à participação do Investidor quando da alienação do ativo, valor bruto recebido no *exit*.

Benchmark: IPCA + 4% ao ano, apurado entre a data do investimento até a data da liquidação da posição do Investidor, *pro rata temporis*.

Investimento: Valor aportado pelo Investidor.

Percentual: O percentual recebido pelo Investidor Líder será definido em cada captação.

Exemplo numérico:

Taxa de Desempenho = (R\$ 30.000,00 – (R\$ 10.000,00 \* (1 + 9% a.a.))) \* 10% = R\$ 1.910,00.

Valor final recebido do Investidor = R\$ 28.090,00 - Taxa de Desempenho da Plataforma

Posição Final: R\$ 30.000,00 após 1 ano.

Benchmark: 9% ao ano (exemplificativo).

Investimento: R\$ 10.000,00.

Percentual: 10%.

## **TERMOS TÉCNICOS E JURÍDICOS USUALMENTE PRESENTES NOS CONTRATOS**

Capital social: É o valor investido pelos sócios de uma empresa ao realizarem a sua abertura. Esse valor é representado por quotas ou ações.

Participação societária: É o percentual que uma pessoa detém do capital social, ou seja, do total de quotas ou ações emitidas.

Diluição societária: É a diminuição do percentual societário detido por um sócio. Em regra, isso acontece porque novas pessoas, por meio de investimento, ingressaram na empresa, logo, os 100% do capital social são divididos por mais pessoas.

Direito de preferência: Direito do sócio de, em face de uma nova rodada de captação, investir novamente na empresa para aumentar ou manter o percentual de participação societária detido. Dessa forma, o exercício do direito de preferência evita a diluição societária.

Dívida/Mútuo Conversível em Participação Societária: Um contrato de empréstimo de dinheiro (mútuo) entre o Investidor e a empresa investida. A sua principal diferença é que a empresa investida entregará participação societária, quotas ou ações, para o Investidor para quitar esse empréstimo.

Direito de venda conjunta (Tag Along): Quando há alienação do controle da empresa pelos sócios majoritários, os sócios minoritários têm o direito de vender a sua participação societária nas mesmas condições que os majoritários tiveram.

Obrigação de venda conjunta (Drag Along): Direito do sócio majoritário de obrigar o sócio minoritário a vender a sua participação societária nas mesmas condições que o majoritário alienou a sua participação.

## REMUNERAÇÃO DA PLATAFORMA

A Bridge Hub será remunerada de duas formas: (i) um *fee* sobre o valor recebido de investimento a ser pago pela sociedade investida; e (ii) taxa de desempenho, a ser pago pelos investidores no momento da liquidação do investimento ou da conversão do mútuo em participação societária.

A taxa de desempenho, a critério exclusivo da plataforma, poderá ser paga em dinheiro ou por meio da cessão de participação societária recebida pelo Investidor quando da conversão do mútuo.

Para pagamento em dinheiro,

**Taxa de Desempenho** =  $(\text{Posição Final} - (\text{Investimento} * (1 + \text{Benchmark}))) * 20\%$  Onde:

Posição Final: Valor referente à participação do Investidor quando da alienação do ativo;

Benchmark: IPCA + 4% ao ano, apurado entre a data do investimento até a data da venda do ativo, pro rata temporis;

Investimento: Valor aportado pelo Investidor, conforme a Cláusula 2.1.

Para pagamento em participação societária,

**Taxa de Desempenho** = Percentual Societário na Data da Conversão \* 20% Onde:

Percentual Societário na Data da Conversão: Percentual societário da Sociedade Emissora recebido pelo Investidor quando da conversão do seu mútuo, independentemente da hipótese que gerou a conversão. Esse percentual leva em consideração qualquer diluição que possa ter ocorrido com o valor mobiliário entre a data de êxito da captação por crowdfunding e a data de conversão do mútuo.

## RISCOS

### RISCO DE PERDA DE CAPITAL

De acordo com pesquisa Sobrevivência de Empresas (2020), realizada com base em dados da Receita Federal, a taxa de mortalidade das microempresas, após cinco anos, é de 21,6%, enquanto as de pequeno porte é de 17% (<https://datasebrae.com.br/biblioteca-digital-sebrae-ba/sobrevivencia-das-empresas-2020-ultima-versao/>). Nesse contexto, o interessado deve estar devidamente ciente do risco de perda da totalidade do capital investido, em decorrência de eventual insucesso da sociedade investida. Assim, um portfólio diversificado é o maior mitigador dos riscos envolvidos no investimento em sociedades de pequeno porte.

### ILIQUIDEZ DO INVESTIMENTO

O investidor deve estar devidamente ciente do risco associado às dificuldades que possa enfrentar para alienar os valores mobiliários adquiridos por meio da presente oferta, dado que a investida, na qualidade de sociedade empresária de pequeno porte, não se encontra registrada na CVM e, portanto, seus valores mobiliários não são

admitidos à negociação em mercados regulamentados (mercados organizados de bolsa e balcão).

## **INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES**

A investida não é obrigada legalmente a apresentar demonstrações contábeis aos investidores ou a submeter-se a auditorias. Nesse sentido, o investidor deve estar devidamente ciente do risco de que, em se tratando de valores mobiliários de sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM, não há garantia de que, após a realização da oferta, referida sociedade permaneça com a prestação de informações de forma contínua.

## **INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

Os valores mobiliários adquiridos por meio da oferta não serão guardados por instituição custodiante, caso este serviço não venha a ser contratado pela sociedade empresária de pequeno porte investida. Após 1º de outubro de 2022, a plataforma BridgeHub passará a oferecer o serviço de controle de titularidade dos valores mobiliários/investimentos, conforme a Resolução CVM nº 88/2022.

Deste modo, apesar de o serviço de controle de titularidade ser oferecido pela BridgeHub, é fortemente recomendado ao investidor a guarda do contrato de investimento que lhe garante a titularidade dos valores mobiliários adquiridos.

## **DIFICULDADE DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA EMPRESA NO MOMENTO DA OFERTA**

A avaliação do valor de uma startup ou empresa em seu estágio inicial (*valuation*) geralmente não pode ser realizada por meio das ferramentas tradicionais, de modo que há uma dificuldade extra na hora de analisar os termos da oferta. Assim, recomenda-se que o investidor, caso não possua esse conhecimento, consulte pessoas qualificadas.

Vale ressaltar que, da mesma forma, a inexistência de um mercado secundário organizado e regulamentado dificulta o apreamento do valor mobiliário após a oferta.

## **PRAZO DE RETORNO DO INVESTIMENTO**

É importante salientar que não há qualquer garantia de que haverá retorno para o investimento via *crowdfunding*. Todavia, vale notar que se trata de investimento de longo prazo, de forma que o retorno esperado geralmente ocorre após alguns anos da data de aporte.

## CANAIS DE ATENDIMENTO

### BridgeHub

Caso precise se comunicar com a BridgeHub por qualquer motivo, entre em contato através do e-mail indicado abaixo. Teremos o prazer de atendê-lo.

institucional@bridgehub.com.br

### Comissão de Valores Mobiliários

Caso deseje entrar em contato com a CVM, é possível acessar o Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Comissão de Valores Mobiliários – CVM por meio do endereço eletrônico indicado abaixo.

[https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg\\_sistema=sac](https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac)